



Município de Pombal

Gabinete Jurídico e Contencioso

1-000173/GJC/16 INF 16-12-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 19.12.2016

A C. d. p. v. aprovou a
proposta e remeteu à
A. T. para aprovação
(continua)

INFORMAÇÃO

A reunião

16.XII.16

Assunto: Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – Reconhecimento do interesse do investimento para a região - Definição de critérios municipais

Exmº Senhor Presidente,

Na sequência das diretrizes endereçadas por V. Exª, serve a presente para capear o envio de proposta que, caso assim o entenda, deverá ser submetida à apreciação do órgão Câmara Municipal, tendo em vista a definição de critérios municipais para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região, para vigorar durante o período de vigência da atual redação do *Código Fiscal do Investimento*, tendo por referência o ciclo 2014-2020.

Anuindo o órgão Câmara Municipal nos termos e pressupostos de redação da proposta anexa, deverá deliberar no sentido de proceder, ato contínuo, à respetiva remessa ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23º e do artigo 23º-A, ambos do *Código Fiscal do Investimento*, no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexa: Proposta

**Município de Pombal****Gabinete Jurídico e Contencioso**

INFORMAÇÃO

A reunião
2016.XII.16

Assunto: Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – Reconhecimento do interesse do investimento para a região - Definição de critérios municipais

Exmº Senhor Presidente,

Na sequência das diretrizes endereçadas por V. Ex^a, serve a presente para capear o envio de proposta que, caso assim o entenda, deverá ser submetida à apreciação do órgão Câmara Municipal, tendo em vista a definição de critérios municipais para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região, para vigorar durante o período de vigência da atual redação do *Código Fiscal do Investimento*, tendo por referência o ciclo 2014-2020.

Anuindo o órgão Câmara Municipal nos termos e pressupostos de redação da proposta anexa, deverá deliberar no sentido de proceder, ato contínuo, à respetiva remessa ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na *alínea b)* do n.º 1 e n.º 4 do *artigo 23º* e do *artigo 23º-A*, ambos do *Código Fiscal do Investimento*, no n.º 2 do *artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, e no *artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexa: Proposta



MUNICÍPIO DE POMBAL

PROPOSTA

Considerando que, na sua génese, o *Regime Fiscal de Apoio ao Investimento* (insito no Capítulo III do Código Fiscal do Investimento, regulamentado pelo no Capítulo II da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro) se constituiu como um instrumento de política fiscal que, em prol da promoção do investimento empresarial, da competitividade e da criação de emprego, pretende contribuir para a revitalização da economia nacional;

Considerando que este benefício foi lançado atendendo ao disposto no *Regulamento (CE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho*, que declara compatíveis com o mercado interno certos auxílios estatais;

Considerando que o mencionado benefício fiscal está limitado às regiões previstas no mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional (*cf. artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento*) e limitado, no seu montante, em conjunto com os demais incentivos abrangidos pelas limitações Comunitárias, a uma percentagem do investimento elegível;

Considerando que podem beneficiar do *R.F.A.I.* os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que exerçam uma atividade principal nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2º (com exceção das atividades excluídas do âmbito setorial de aplicação das OAR e do RGIC);

Considerando que para o *R.F.A.I.* são encaradas como aplicações relevantes, os investimentos nos ativos elencados nas *alíneas a) e b)* do n.º 2 do artigo 22º do *Código Fiscal do Investimento*, desde que afetos à exploração por parte de uma empresa, nos ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo — com exceção de terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa; construção, aquisição,



MUNICÍPIO DE POMBAL

reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas; viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística; equipamentos sociais; e outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa — e nos ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «*know-how*» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;

Considerando que nos termos do *n.º 5 do artigo 22º*, se considera investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e intangíveis, incluindo as adições de ativo fixo tangível em curso, com exceção dos adiantamentos;

Considerando que nos termos do *Regulamento (CE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho*, se consideram: (i) microempresas as que empreguem menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e ou balanço total anual não exceda 2 milhões de Euros (ii) pequenas empresas as que empreguem menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual e ou balanço total anual não exceda 10 milhões de Euros; e (iii) médias empresas as que empreguem menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de Euros e ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de Euros;

Considerando que podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no *R.F.A.I.* os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as condições definidas no *n.º 4 do artigo 22º do Código Fiscal do Investimento*, designadamente que disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade; o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; mantenham na empresa e na região durante um período



MUNICÍPIO DE POMBAL

mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, ou de cinco nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento abandono ou inutilização; não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado; não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão (orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014); e efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período de mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento;

Considerando que ao abrigo do disposto no *artigo 23º do Código Fiscal do Investimento*, às empresas que cumpram com os mencionados requisitos de elegibilidade são concedidos vários benefícios fiscais de entre os quais se destaca a isenção ou redução de imposto municipal sobre imóveis, por um período até dez anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, condicionada ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal (*cf. artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), do interesse do investimento para a região;

Considerando que o *artigo 23º-A* do citado diploma legal, aditado *pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*, que, para além daquele benefício os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais de IMI para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos da *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e que prevê, no *n.º 2 do artigo 16º*, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, através de deli-



MUNICÍPIO DE POMBAL

beração fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos ou outros tributos próprios;

Considerando que se afigura razoável, não obstante a necessidade de avaliação casuística, definir um critério municipal para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região, de modo a criar uma matriz de autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade;

Considerando que o Município de Pombal reconhece como imprescindível para o concelho a promoção da competitividade e do investimento, encontrando-se empenhado em adotar medidas capazes de favorecer o crescimento sustentável, a criação de emprego e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas locais;

Considerando que, atento o volume médio de negócios das empresas do concelho no ano 2014, se aquilata como investimento relevante e de interesse para a região o valor mínimo de € 200.000,00 (duzentos mil euros)¹, a que deve estar sempre associado o acréscimo ou criação de novos de postos de trabalho (número de trabalhadores com contrato de trabalho sem termo);

Considerando ainda que poderá constituir um forte incentivo ao investimento local determinar a concessão da isenção de IMI às empresas que procedam à ampliação das suas unidades industriais e bem assim às novas empresas que se estabeleçam no concelho de Pombal (*cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro*), sugere-se ao órgão

¹ O volume médio de negócios das empresas do concelho foi calculado tendo por referência o volume total de negócios das empresas do concelho, que ascendeu a € 1.269.415.978,00, bem como o número de empresas existentes, num total de 6.116, de que resultou o volume médio de € 207.556,60.

Fonte: INE, Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE), 2014 – c/ atualização de outubro de 2016



MUNICÍPIO DE POMBAL

Câmara Municipal que, nos termos e para os efeitos do disposto na *alínea b)* do n.º 1 e n.º 4 do *artigo 23º* e do *artigo 23º-A*, ambos do *Código Fiscal do Investimento*, no n.º 2 do *artigo 16º* da *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, e no *artigo 25º, n.º 1, alínea c)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, proponha ao órgão Assembleia Municipal, através de deliberação fundamentada, a definição de critérios municipais para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região — não obstante a necessidade de posterior avaliação casuística a requerer pelos interessados —, para vigorar durante o período de vigência da atual redação do *Código Fiscal do Investimento*, tendo por referência o ciclo 2014-2020, nos termos do quadro que se segue:

Matriz de ponderação de critérios				
Reconhecimento da relevância do investimento para a região – Isenção (total) de IMI (RFAI)				
Critérios (Verificação cumulativa)	Período de isenção total [a)]			
	2 anos	4 anos	3 anos	5 anos
Valor do Investimento (certificação de contas por ROC/SROC ou equivalente)	de 200.000,00 € a 750.000,00 €		superior a 750.000,00 €	
Criação líquida de novos postos de trabalho no concelho (número de trabalhadores com contrato de trabalho sem termo [b)])	de 1 a 3 postos de trabalho	mais de 3 postos de trabalho	de 1 a 3 postos de trabalho	mais de 3 postos de trabalho
[a)] Nos casos em que o investimento respeite à ampliação de estabelecimentos ou unidades industriais, a isenção de IMI reportar-se-á apenas ao montante do tributo devido pelo facto que a determinou, ou seja ao tributo calculado tendo por referência o valor patrimonial da alteração do imóvel. [b)] A comprovar mediante exibição de comprovativo a emitir por parte da Segurança Social ou equivalente				



MUNICÍPIO DE POMBAL

b). Que, nos termos do disposto nos *n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, aprove, por minuta, parte da ata que a esta questão respeita, para efeitos de execução imediata.

O Presidente da Câmara Municipal,


(*Diogo Alves Mateus*)